

ATO EXECUTIVO Nº 807

Dispõe sobre o regime de pessoal do Hospital de Clínicas e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Proc. nº 1.058/76 e considerando a necessidade de ordenar as situações existentes quanto ao pessoal do Hospital de Clínicas,

RESOLVE:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Hospital de Clínicas, aprovado pelo Ato Executivo nº 356, de 1º de março de 1971, com alterações introduzidas pelos Atos Executivos nº 384, de 19 de maio de 1971, e nº 582, de 26 de outubro de 1973, fica substituído pelo Quadro Provisório constante do Anexo I, extinguindo-se, a partir da eficácia do presente Ato Executivo, as situações jurídicas constituídas com base nos citados mandamentos, ou em atos da direção do Hospital, praticados no uso de delegações de competência.

§ 1º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes no Hospital ficam mantidos com os valores ora vigentes, até 31 de julho de 1976, devendo constar da proposta referida no parágrafo seguinte a sua estrutura definitiva.

§ 2º O Quadro Provisório, de que trata este artigo, será revisto pela Direção do Hospital, que deverá apresentar ao Reitor, até 31 de julho de 1976, proposta de novo Quadro de Pessoal, acompanhado de relação nominal dos ocupantes dos respectivos cargos, ou a indicação das vagas existentes.

Art. 2º Ficam classificadas como excedentes as atuais situações constantes do Anexo II, que serão objeto de estudo especial da direção do Hospital, visando à sua extinção.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções constantes do Anexo II não perceberão qualquer outra remuneração pela **UERJ**.

Art. 3º Fica provisoriamente mantidas as situações pessoais constantes do Anexo III, a serem revistas pela direção do Hospital, não podendo sua permanência exceder a 31 de julho de 1976.

Art. 4º Os Auxiliares de Ensino, qualquer que seja sua carga horária, que prestem plantão no Centro de Tratamento Intensivo (CTI), farão jus, mediante ajuste aditivo temporário ao contrato de trabalho, com cláusula de cancelamento, a uma remuneração complementar, fixada pelo Reitor, nela incluído o adicional de insalubridade.

Parágrafo único. A remuneração complementar será devida enquanto ocorrer a prestação especial de trabalho no CTI, podendo ser cancelada, por determinação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias, não se incorporando, a qualquer título, à remuneração do cargo.

Art. 5º Fica atribuída delegação de competência ao Diretor e ao Vice-Diretor do Hospital de Clínicas para nomear, transferir, promover, lotar, exonerar ou demitir servidores do Hospital de Clínicas, dentro dos quantitativos do Quadro Provisório constante do Anexo I, ou do Quadro de

Pessoal que vier a ser aprovado em decorrência da proposta referida no § 2º do art. 1º, bem como para exercer, quanto ao pessoal do Hospital, o poder disciplinar, ficando revogadas quaisquer delegações de competência anteriores, na matéria.

§ 1º Fica especialmente delegada competência ao Diretor e Vice-Diretor do Hospital para extinguir as situações constantes dos Anexos II e III, que não poderão ser alteradas, salvo autorização expressa do Reitor.

§ 2º O Diretor do Hospital submeterá à aprovação prévia e expressa do Reitor qualquer contrato de admissão excedente ao quadro do Hospital, aumento de carga horária ou qualquer outro ato que, direta ou indiretamente, importe em alteração do disposto nos mandamentos universitários.

Art. 6º A direção do Hospital diligenciará no sentido de que, tanto nas despesas de pessoal como nas demais despesas correntes do Hospital, seja gradualmente implantado regime de equilíbrio orçamentário em relação à receita do Hospital.

Art. 7º Fica mantida a delegação de competência concedida ao Diretor e ao Vice-Reitor do Hospital para exercer a gestão econômico-financeira, podendo autorizar despesas, ordenar pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar contratos, dar e receber quitação e praticar atos de administração financeira, dentro dos limites das dotações fixadas no orçamento, ou em planos de aplicação de recursos extra-orçamentários e em conformidade com os mandamentos universitários e as diretrizes fixadas pelo Reitor.

Art. 8º A direção do Hospital enviará mensalmente, ao Reitor, a relação dos atos sobre pessoal praticados com base na delegação de competência prevista no art. 5º, assim como balancete demonstrativo da receita e despesa incorridas no mês anterior, inclusive de recursos próprios ou decorrentes de convênios.

Parágrafo único. A Diretoria Geral de Administração estabelecerá, de comum acordo com a direção do Hospital, o modelo de balancete mensal.

Art. 9º O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, operando-se os efeitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 10 Ficam revogados os preceitos do Ato Executivo nº 356, de 1º de março de 1971, que forem incompatíveis com o presente Ato Executivo,

assim como os Atos Executivos nº 384, de 19 de maio de 1971, e nº 582, de 26 de outubro de 1973, e demais disposições em contrário.

UERJ, em 31 de maio de 1976

CAIO TÁCITO

Reitor

•

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS

CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	SAL. UERJ
MÉDICO	10	15
DENTISTA	01	12,5
FARMACÊUTICO	03	20
ASSISTENTE SOCIAL	14	25
NUTRICIONISTA	12	25
ENFERMEIRA	82	42
TÉCNICO DE LABORATÓRIO NÍVEL "A"	18	23,5
TÉCNICO DE RAIOS "X"	38	16,5
TÉCNICO DE ELETROENCEFALOGRAFIA	02	11
TÉCNICO DE RADIOTERAPIA	01	16,5
TÉCNICO DE ELETROCARDIOGRAMA	02	11
MASSAGISTA	05	6,5
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	475	15
NECROPSISTA	04	12,5
ATENDENTE	161	12,5
TÉCNICO DE LABORATÓRIO NÍVEL "B"	46	16,5
COORDENADOR DE MEDICINA OCUPACIONAL	02	32
ADVOGADO	02	15
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	32
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	04	16,5
ESCRITURÁRIO NÍVEL "A"	26	14,5
ESCRITURÁRIO NÍVEL "B"	37	12,5
ESCRITURÁRIO NÍVEL "C"	39	10,5
OFICIAL DE REGISTROS CONTÁBEIS	01	14,5
AGENTE DE COMPRAS	03	15
ALMOXARIFE NÍVEL "A"	01	12
ALMOXARIFE NÍVEL "B"	08	8
ESTATÍSTICO	01	18

ARQUIVISTA	01	10,5
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	08	16
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	32	8
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03	10,5
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	05	12
TÉCNICO DE PERFUSÃO	01	20
COORDENADOR DE LABORATÓRIO	01	24
TÉCNICO DE AUDIOMETRIA	01	11
AGENTE DE TESOUREARIA NÍVEL "A"	01	12,5
AGENTE DE TESOUREARIA NÍVEL "C"	02	10
CONTADOR	01	27
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	06	16,5
COZINHEIRO NÍVEL "A"	02	10
COZINHEIRO NÍVEL "B"	02	8,5
COZINHEIRO NÍVEL "C"	06	7,5
PADEIRO NÍVEL "A"	02	9
COPEIRA NÍVEL "A"	05	9,5
COPEIRA NÍVEL "B"	11	8
COPEIRA NÍVEL "C"	23	7
MAGAREFE	01	7,5
FOTÓGRAFO	01	10,5
RECREADORA	05	9
MANIPULADOR DE CÂMARA ESCURA	06	7,5
MANIPULADOR DE FARMÁCIA	06	9,5
TELEFONISTA	07	7,5
BARBEIRO	02	12,5
COSTUREIRA	11	9
APONTADOR	03	8
AUX.SERVIÇO OPERACIONAL DE ALIMENT.	77	5
MANIPULADOR DE LABORATÓRIO NÍVEL "A"	13	10
MANIPULADOR DE LABORATÓRIO NÍVEL "B"	02	7,5
MESTRE DE OBRAS	01	12
ARTÍFICIE NÍVEL "A"	14	11,5
ARTÍFICIE NÍVEL "B"	42	9,5
ARTÍFICIE NÍVEL "C"	24	8
ARTÍFICE NÍVEL "D"	04	7,5
MAQUINISTA	01	11,5
SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO	01	20
MESTRE DE MANUTENÇÃO	01	24
MOTORISTA	03	9
PORTEIRO NÍVEL "A"	02	10
PORTEIRO NÍVEL "B"	02	8,5
PORTEIRO NÍVEL "C"	02	7,5
VIGIA	02	8
ESTAFETA	21	5
SERVENTE NÍVEL "A"	21	9
SERVENTE NÍVEL "B"	25	7,5
ASCENSORISTA	18	8
CONTÍNUO	03	10
AUXILIAR DE LIMPEZA	188	5,5

ANEXO II

CARGO	SALÁRIO UERJ
CHEFE DE ENFERMAGEM	60
COORDENADOR DO AMBULATÓRIO GERAL	58
COORDENADOR DE LABORATÓRIO	41
DIRETOR DA DIV. FINANCEIRA	39,5
CHEFE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	36,5
CHEFE DA COBRANÇA	35,5
CHEFE DE SERVIÇO SOCIAL	35,5
COORDENADOR DE MEDICINA OCUPACIONAL	25

ANEXO III

NOME	MATRÍCULA	SALÁRIO UERJ		CARGA HORÁRIA
		MENSAL	ADICIONAL TOTAL	
DENAIR VIEIRA DE SOUZA	1879	9,5	3,5	13
HÉLIO GOMES VANDERLEY	2181	11,5	4,5	18
RAFAEL NOGUEIRA DE SOUZA	*2189	11,5	9,5	21
UBIRACI CORREA LIMA	2652	12,5	6,5	19
ALBERTO BERNADEIRO DE CASTRO	2691	12	11	25
ANTONIO BARBOSA FILHO	2816	9,5	3,5	13
MANOEL DE OLIVEIRA E SILVA	2817	9,5	2	11,5
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	2527	11,5	10	21,5
PAULO DE OLIVEIRA MACHADO	3764	11,5	10	21,5
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	3875	9,5	12,5	22
ROGÉRIO RODRIGUES	4133	9,5	16	25,5
ZACARIAS TEODORO DO E.SANTO	4162	9,5	3,5	13
CASSIANO BARROSO	4238	11,5	12,5	24

8hs p/dia

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"